

LEI n.º 2.862

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a afixação de aviso ao direito de acesso gratuito ao assento de óbito e da respectiva primeira certidão, nos termos da Lei Federal nº 9534, de 10 de dezembro de 1.997, em todos os velórios existentes no Município de Itajubá, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica determinada a obrigatoriedade de afixação de aviso informando as pessoas sobre o direito ao acesso gratuito do assento de óbito e da respectiva primeira certidão, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9534, de 10 de dezembro de 1.997, em todos os velórios existentes no Município de Itajubá, nos seguintes termos:

“É gratuito o assento de óbito e a respectiva primeira certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil (Lei Federal nº 9534, de 10 de dezembro de 1.997).”

Art. 2.º O aviso de que se trata o art.1º desta Lei deverá ser afixado em local bem visível e de fácil acesso, para que o familiar do ente querido possa declarar o óbito, em prazo não superior à 15 (quinze) dias do ocorrido, sob pena de não o fazendo, ter que acionar tal direito na justiça.

Art. 3.º A inobservância ao disposto no art. 1º da presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 1 (uma) UFI – Unidade Fiscal do Município de Itajubá;
- III – multa em dobro, no caso de reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 23 de setembro de 2011.

JORGE RENÓ MOUALLEM
Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS ROBERTO DIAS
Secretário Municipal de Governo

Texto original publicado no Jornal O Sul de Minas de 01.10.2011 - Pág. 8.